DECRETO Nº 48, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Regulamenta a competência para o julgamento de Defesa da Autuação (Defesa Prévia) de infrações de trânsito no âmbito do Município de Chapadão do Céu - GO, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), em especial os artigos 24 e 281;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 900, de 9 de março de 2022, que consolida as normas sobre a padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de auto de infração e processos correlatos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a estrutura administrativa municipal para o fiel cumprimento da legislação de trânsito vigente, definindo com clareza a competência da Autoridade de Trânsito local;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o julgamento da Defesa da Autuação, também conhecida como Defesa Prévia, relativa às infrações de trânsito de competência do Município de Chapadão do Céu, é atribuição exclusiva da Autoridade Municipal de Trânsito.

Art. 2º Para os fins do disposto no Código de Trânsito Brasileiro e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), fica designado o **Superintendente Municipal de Trânsito** como a Autoridade Municipal de Trânsito no âmbito de Chapadão do Céu - GO.

Parágrafo único. Caberá privativamente ao Superintendente Municipal de Trânsito, na qualidade de Autoridade de Trânsito, a análise, o julgamento e a assinatura das decisões que deferem ou indeferem as Defesas Prévias apresentadas pelos infratores, não sendo admitida a delegação do poder decisório final a comissões ou juntas colegiadas nesta fase processual.

Art. 3º A Superintendência Municipal de Trânsito poderá contar com o apoio de servidores efetivos para a triagem, instrução processual e análise formal dos autos, cujos

pareceres terão caráter estritamente consultivo e preparatório para a decisão da Autoridade de Trânsito.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Chapadão do Céu – GO, 09 de abril de 2026.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN:07888776825

Assinado digitalmente por VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN:07888776825
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=00597582000135, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN:07888776825
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.04.09 16:48:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
PREFEITO MUNICIPAL